



DECRETO n.º 014, de 19 de Fevereiro de 2021

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas – Código 1.3.2.1.4 da IN/MDR n.º 36/2020.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o contido na Seção I, do Capítulo II, do Título I, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os artigos 53 a 55, principalmente os incisos VI e XVIII, do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o mandamento explícito do artigo 76, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2011 e a Instrução Normativa n.º 36, de 04 de Dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a submersão de áreas fora dos limites normais do curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas; o escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas; e, a extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e conseqüente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas, dadas na noite de 18 e madrugada de 19 de Fevereiro de 2021, em todo Município de Barão do Monte Alto,

CONSIDERANDO a decorrência dos seguintes danos, inundações de residências, comércios e órgãos públicos, com considerável perda de bens materiais e equipamentos; possibilidade de desalojamento de pessoas; danos causados às vias públicas, tanto urbanas quanto rurais, inclusive na rodovia estadual de acesso à Sede do Município;

CONSIDERANDO o que o Parecer do COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil) de Barão do Monte Alto, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público;


FABIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

DECRETA:

“Simplicidade e Trabalho”
Administração 2021-2024


ALLAN ARQUETE LEITE
Procurador Geral do Município - Port. 02/2021



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

P G M

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em todo Município de Barão do Monte Alto, conforme orientações contidas no Parecer do COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil), e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.3.2.1.4 da IN/MDR n.º 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil)

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Do Gabinete do Prefeito, Edifício “Prefeito Eliezer Olivier de Paula”, Barão do Monte Alto/MG, aos 19 dias de mês de Fevereiro de 2021.


FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Allan Arquette Leite
Procurador Geral do Município

“Simplicidade e Trabalho”

Administração 2021-2024


ALLAN ARQUETE LEITE
Procurador Geral do Município - Port. 02/2021